



Processo n. 105.569/16

CONTRATO N. 2016/144.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A DEDETIZADORA FOLHA
EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E
DESRATIZAÇÃO.

Ao(s) *dezembro* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e
dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor
Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DEDETIZADORA FOLHA
EIRELI - ME, situada na Quadra 01, Conjunto B, Lote 32, Planaltina-DF, inscrita
no CNPJ sob o n. 15.539.906/0001-56, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada pela senhora CLAUDIANA
MENEZES FOLHA NUNES, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei
n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada
simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 68/16,
denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses,
a partir de 26/09/18, com amparo no inciso II do Art. 57 da LEI,
correspondente ao inciso II do Art. 105 do REGULAMENTO;
- b) alteração da razão social da CONTRATADA, passando de
DEDETIZADORA FOLHA LTDA. - ME, para DEDETIZADORA
FOLHA EIRELI – ME;
- c) aumento de aproximadamente 8,25% do valor original do Contrato,
decorrente do acréscimo de uma área de 13.245,05m², a partir de
26/09/18, com amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º,
da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo
1º, do REGULAMENTO;

1:

[Signature]



- d) fica resguardada a possibilidade de concessão do reajuste solicitado, tão logo seja apurado o índice correspondente à variação do IPCA no período de julho/2017 a junho/2018.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2016/144.2 passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes parágrafos:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância ao Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As requisições serão emitidas trimestralmente.

Parágrafo quarto – O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo quinto – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto – Após o recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, a CONTRATADA deverá agendar com o Órgão Responsável data e horário para a execução dos serviços.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão executados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 7h às 22h, nos locais especificados no item 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, bem como nos constantes da proposta da CONTRATADA, datada de 11/01/18.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, quando necessário, executar serviços aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo nono – Os serviços serão supervisionados pela Coordenação de Administração de Edifícios que esclarecerá quaisquer dúvidas quanto a especificações e prazos.

Parágrafo décimo – O profissional responsável técnico pela CONTRATADA deverá estar presente em todas as aplicações, devendo orientar e acompanhar a execução dos serviços.



Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

Parágrafo décimo segundo – A identificação dos empregados far-se-á por meio de cartão de identificação com foto, além do uso de uniforme que a identifique.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar na execução dos serviços os produtos indicados em sua proposta ou similar de primeira qualidade, mediante aprovação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá utilizar produtos que não prejudiquem a saúde dos parlamentares, servidores, demais empregados em exercício e visitantes.

Parágrafo décimo quinto – Além de materiais e mão-de-obra, estão inclusos nos preços apresentados na PROPOSTA tudo o mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo décimo sexto – Após a aplicação, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, em até cinco dias úteis contados da data da aplicação, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados, bem como eventuais ocorrências anormais verificadas.

Parágrafo décimo sétimo – Os serviços terão garantia mínima de 3 (três) meses, contados da data da aplicação de aplicação dos produtos.

Parágrafo décimo oitavo – Durante o período de garantia, em caso de reincidência da praga, fica a CONTRATADA obrigada a repetir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as aplicações onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência do Órgão Responsável, mediante notificação, por contato telefônico e e-mail, para agendar data e horário para a execução dos serviços.

Parágrafo décimo nono – A confirmação do recebimento da notificação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo vigésimo – O prazo máximo para reaplicação dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da notificação.

Parágrafo vigésimo primeiro – O Programa de Controle Toxicológico será elaborado pela CONTRATADA após realização de inspeção nos locais onde serão realizados os serviços de desinsetização e desratização para avaliar o grau de infestação, identificar as espécies existentes de insetos e roedores e planejar as ações de controle a serem implementadas.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Controle Toxicológico ao Órgão Responsável em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, para aprovação.

Parágrafo vigésimo terceiro – O Programa de Controle Toxicológico conterá a identificação dos produtos químicos que serão utilizados, o nome da empresa fabricante, a composição dos produtos, as informações sobre os ingredientes, os dados toxicológicos, a forma de apresentação, o registro no órgão

| |



competente, as pragas que combatem, a identificação de perigos (sinais ou sintomas de alarme) e o(s) antídoto(s).

Parágrafo vigésimo quarto – O Programa de Controle Toxicológico servirá como instrumento de informação toxicológica ao médico de plantão do Departamento Médico da CONTRATANTE, com informações diferenciadas entre desinsetização e desratização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$19.768,29 (dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA

Parágrafo primeiro - O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que $i =$ taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE001888, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/09/18 a 25/09/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

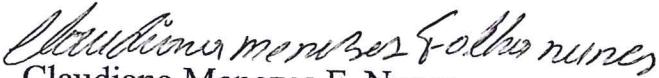
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de Junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Cláudia Menezes F. Nunes
Representante legal
CPF n. 943.555.681-72

Testemunhas: 1) Thaylon Lima Sohza
2) Jeffimor da Cunha

CCONT/CR/lz